

ARTIGO 10.º

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais os gerentes ficam autorizados a tomar de trespasso o estabelecimento comercial instalado no rés-do-chão, 45, da Avenida de 22 de Dezembro em Setúbal.

ARTIGO 11.º

Do capital social que foi depositado, poderão os gerentes e desde já, efectuar os levantamentos tidos por necessários para ocorrer a despesas correntes, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214623

ARIG, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5347/990831; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/990831.

Certifico que:

- 1 — Inácio Severino da Silva Guerreiro, casado com Maria José Garcia Rodrigues Guerreiro, na comunhão de adquiridos, Rua das Rosas, 24, Bairro de São João, Almada;
- 2 — Maria José Garcia Rodrigues Guerreiro;
- 3 — Alexandre Rúben Rodrigues Guerreiro, solteiro, maior, Rua das Rosas, 24, Bairro de São João, Almada, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Arig, Construções e Empreendimentos, L.ª

2.º

Sede

- 1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Nuno Álvares, 46-A, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.
- 2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a construção de edifícios para venda directa.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Inácio Severino da Silva Guerreiro; uma de três milhões de escudos pertencente à sócia Maria José Garcia Rodrigues Guerreiro e uma de três milhões de escudos pertencente ao sócio Alexandre Rúben Rodrigues Guerreiro.

5.º

Amortização de quotas

- A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:
- a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
 - b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no número dois do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

- 1 — A gerência fica a cargo de todos os sócios desde já designados como gerentes.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade ficando a gerência desde já autorizada a:

- a) Celebrar todos os actos compreendidos no objecto social;
- b) Levantar o capital social para aquisição de equipamento;
- c) Celebrar contratos de *leasing* ou outros contratos para aquisição de veículos automóveis ou de equipamento.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214622

SETULPREV — EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5364/990920; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/990920.

Certifico que:

- 1 — Carlos Alberto Ribeiro da Silva, casado com Dina Teresa Ezequiel da Glória Ribeiro da Silva, na comunhão de adquiridos, Estrada dos Ciprestes, 86, 5.º, esquerdo, Setúbal;
- 2 — José Jacinto Correia Cavaco, casado com Isabel Maria Peixoto Motrena Cavaco, na comunhão de adquiridos, Rua de Moçambique, 125, Palmela;
- 3 — José Manuel Teixeira Ribeiro, divorciado, Rua de Frei Pedro Lagarto, 7, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma SETULPREV — Equipamentos de Segurança e Prevenção, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Antão Girão, 53, 1.º, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.
- 2 — Por deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, produção, transformação, importação e exportação de equipamentos de segurança e prevenção para a indústria e o comércio.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil euros ou um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos à taxa de conversão fixada pelo Conselho da União Europeia nos termos do artigo 109.º-L, n.º 4, primeiro período, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que nesta data se cifra em duzentos escudos quatrocentos e oitenta e dois centavos, corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de dois mil euros ou quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos do sócio Carlos Alberto Ribeiro da Silva; uma quota de mil e quinhentos euros ou trezentos mil setecentos e vinte e três escudos do sócio José Jacinto Correia Cavaco; uma quota de mil e quinhentos euros ou trezentos mil setecentos e vinte e três escudos do sócio José Manuel Teixeira Ribeiro.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes, e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os sócios.
- 2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de dois gerentes.
- 3 — A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos ou para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos e deveres sociais serão, no primeiro caso, exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo representante legal do mesmo.